



## MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA

**DECRETO Nº. 572, DE 11 DE AGOSTO DE 2025.**

**ESTABELECE NOVOS VALORES EXPRESSOS EM REAIS DA TABELA CONSTANTE DO ART. 5º DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 03, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FORQUILHINHA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, de 15 de novembro de 1990, combinado com a Lei Complementar nº 03, de 27 de dezembro de 2002, com suas alterações posteriores,

**CONSIDERANDO** que a Lei Complementar nº 03, de 27 de dezembro de 2002, institui a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, prevista no art. 149-A da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a Lei Complementar nº 08, de 22 de dezembro de 2005, incluiu o § 3º ao art. 5º da Lei Complementar nº 03, de 27 de dezembro de 2002, dispondo que os valores da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, serão reajustados automaticamente na mesma época e mesmo percentual do reajuste repassado a tarifa de energia elétrica;

**CONSIDERANDO** que a Lei Complementar nº 08, de 22 de dezembro de 2005, incluiu o § 4º ao art. 5º da Lei Complementar nº 03, de 27 de dezembro de 2002, dispondo que caso os valores arrecadados com a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP, não estejam sendo suficientes para o equilíbrio entre receita e despesa, fica o Poder Executivo autorizado a fixar reajuste diferenciado do percentual concedido a tarifa de energia elétrica para restabelecer o equilíbrio fiscal;

**CONSIDERANDO** que os reajustes na tarifa e instituição do Sistema de Bandeiras Tarifárias efetuados pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL causaram desequilíbrio entre receita e despesa, suscitando a necessidade de se reajustar o valor da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se manter a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP em valores módicos, pelo princípio da modicidade;

**CONSIDERANDO** o desequilíbrio tarifário e que a respectiva taxa não sofre reajustes desde 2019;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam estabelecidos novos valores em reais da tabela do art. 5º da Lei Complementar nº 03, de 27 de dezembro de 2003, que instituiu a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal, que serão cobradas também de acordo com as bandeiras tarifárias fixadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, conforme a tabela abaixo:

**Fone: 48-34638100 – forquilha@forquilha.sc.gov.br**  
Av. 25 de julho, 3400, Caixa Postal 01 – Centro – Forquilha – SC – 88850-000



## MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA

FAIXA DE CONSUMO	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO EM REAIS (R\$)			
	Bandeira Verde	Bandeira Amarela	Bandeira Vermelha - Patamar 1	Bandeira Vermelha - Patamar 2
0 – 50 kwh				
51 – 100 kwh	6,41	6,79	7,55	8,31
101 – 150 kwh	9,64	10,20	11,33	12,47
151 – 200 kwh	12,68	13,44	14,93	16,42
201 – 250 kwh	16,09	17,04	18,94	20,83
251 – 300 kwh	19,35	20,48	22,76	25,04
301 – 400 kwh	20,00	21,19	23,54	25,89
401 – 500 kwh	25,80	27,30	30,34	33,36
501 – 1.000 kwh	32,22	34,11	37,90	41,69
1.001 – 2.000 kwh	34,07	36,08	40,10	44,10
2.001 – 10.000 kwh	53,33	56,46	62,73	69,00
10.001 – 20.000 kwh	146,80	152,66	158,77	165,13
20.001 – 50.000 kwh	263,36	273,90	284,86	296,24
50.001 – 100.000 kwh	734,01	763,37	793,89	825,65
Acima de 100.000 kwh	978,70	1017,84	1058,56	1100,91

**Art. 3º** Em razão das medidas tomadas nos artigos 1º deste Decreto, determino à Coordenação dos Serviços de Iluminação Pública o estudo de medidas para melhorar a eficiência e qualidade dos serviços, visando à redução dos custos de sua manutenção.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 1º de dezembro de 2025.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Forquilha/SC, 11 de agosto de 2025.

**JOSÉ CLAUDIO GONÇALVES**

Prefeito

Publicado no mural e registrado em 11 de agosto de 2025.

**JONAS FONTANA DELFINO**

Secretário de Administração e Finanças